CD/18846.41055-44

MPV 831 00009 EMENDA N°

EMENDA N°	
/	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 831, DE 2018

	TIPO	
1 [] SUPRESSIVA 5 [X] ADITIVA	2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA	

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE	
		CL	01/01

FMFNDA	ADITIVA Nº	

Inclua-se, onde couber, artigo à MP n° 831/2018:

Art. Do total de recursos financeiros aplicados anualmente pelo governo federal no pagamento de transporte rodoviário de cargas, no mínimo, 30% (quarenta por cento) deverão ser utilizados na contratação de fretes realizados por:

I - cooperativa de transportadores autônomos de cargas instituída na forma prevista na <u>Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;</u>

II - entidade sindical de transportadores autônomos de cargas; ou

III - associação de transportadores autônomos de cargas constituída nos termos previstos no <u>art. 53 ao art. 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil</u>, que tenham, no mínimo, três anos de funcionamento.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda estabelece que o governo federal terá que destinar 30% do total dos contratos de frete para as cooperativas de transportadores autônomos, entidade sindical de transportadores autônomos de cargas ou associação de transportadores autônomos de cargas constituída nos termos previstos no art. 53 ao art. 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, que tenham, no mínimo, três anos de funcionamento.

/	
DATA	ASSINATURA